



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.521 DE 13 DE JANEIRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS (PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS) DE QUE TRATA O ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88.

O Povo do Município de Tombos, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, **IVAN CARLOS DE ANDRADE**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Subsídios dos Agentes Políticos (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais) do Município de Tombos, fixados pela Lei Municipal nº 1.445, de 28 de fevereiro de 2008, ficam atualizados em 6,7% (seis vírgula sete por cento).

Art. 2º - O índice adotado no artigo primeiro desta Lei é o INPC do IBGE, conforme disposição do art. 3º da Lei Municipal nº 1.445/2008.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 2012, revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tombos, 13 de janeiro de 2012.


IVAN CARLOS DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

Em 13/01/2012
